

sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação Su	jeito Passivo
05-6639882-0	020937419-54	ANTONIO BUASKI WIERCZOUKOWSKI
05-6639843-9	536858659-00	CRESPIM GUEPERT
05-6639842-0	807566039-00	ERVINO KOSINSKI ROCZAK
05-6639886-2	036089379-19	JOSE CARLOS KUBIAK
05-6639883-8	027277099-00	JOSE JAIR U STEMPNIAK
05-6639887-0	038828079-46	LUIS CARLOS PEREIRA
05-6639881-1	019052829-07	ODETE MARIA MUSIAKAKI
05-6639902-8	660954259-72	VANDERLEI ADAO CUNICO
05-6639906-0	759429179-49	ZENO PINOSKI

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Diretor da Receita Estadual do Paraná

12789/2023

# ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR REGIME ESPECIAL nº 1.371

Protocolo nº 20.034.906-7

Contribuinte: USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL

LTDA.

CAD/ICMS: 908.68095-21 CNPJ: 07.670.089/0007-38

Endereço: ROD BR 369, KM 130 SN - PARQUE INDUSTRIAL

Município: IBIPORÃ

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendidos os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto N. 7.871, de 29/09/17 - RICMS/2017 e na Norma de Procedimento Fiscal - NPF - nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

- 1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês seguinte ao da
- 2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte

observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1 371"

- 3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD Escrituração Fiscal Digital.
- 4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD..
- 5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.
- 6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/12.

Londrina/PR, 9 de fevereiro de 2023.

Marlon Voigt Machado

Delegado Regional da Receita

12470/2023

# **Autarquias**

# AGEPAR

#### PORTARIA 20, de 10 de fevereiro de 2023

Altera a Portaria 75, de 7 de setembro de 2022, que designa os gestores locais do Sistema eProtocolo

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, incisos II e III do Anexo ao Decreto n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e

**Considerando** o contido no Decreto n.º 7304, de 13 de abril de 2021, que regulamenta o Sistema Integrado de Documentos — eProtocolo na administração pública do Estado do Paraná, em especial em seu art. 6º,

# RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 1º, inc. II, alínea "b" da Portaria nº 75/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva, RG n.º 8.071.937-0/PR, Gestor Suplente;

Art. 2º Alterar o art. 1º, inc. V, alínea "a" da Portaria nº 75/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Michelle Cristine Pinheiro - RG. 14.048.219-6; Gestor Titular;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021) Reinhold Stephanes Diretor-Presidente

12843/2023

# | IDR - PARANÁ

### Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - lapar-Emater

## PORTARIA N°018 /2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de

2019 e o Decreto 9177, de 26 de outubro de 2021, em observância ao contido no processo protocolado sob número 20.050.520-4,

#### RESOLVE:

Art.1º APROVAR os Planos de Trabalho Anual dos Agentes de Ouvidoria e Transparência, de Controle Interno e de Compliance, para o exercício de 2023 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme insertos às folhas 2 a 48, do processo registrado sob número 20.050.520-4.

I. A íntegra dos referidos Planos de Trabalho está disponível para consulta no Portal do IDR-Paraná na internet, constando do endereço eletrônico:

https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Nucleo-de-Controle-e-Integridade

Registre-se e Publique-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2023 (assinado digitalmente) Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná

12504/2023

# Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – lapar-Emater

#### PORTARIA N°019/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná — IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e o Decreto 9177, de 26 de outubro de 2021, considerando a necessidade de oficializar a composição do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná — IAPAR-EMATER, conforme competências descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 2.741/2019, e na Resolução CGE n.º 55/2021, publicada no DIOE n.º 11057, de 16 de novembro de 2021, R E S O L V E :

Art.1º DESIGNAR os empregados públicos e servidor público abaixo relacionados para comporem, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, exercendo as funções de Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e Agente de Ouvidoria e de Transparência:

- I. Como agente de Controle Interno: Ramao Fabrício da Costa RG 20856203/PR
- II. Como Agente de Compliance: Marcos Valentin Ferreira Martins RG 33819471/PR
- III. Como Agente de Ouvidoria e Transparência: João Batista Zanini RG 62391693/PR

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito ou redundantes.

Registre-se e Publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2023 (assinado digitalmente) **Natalino Avance de Souza** Diretor-Presidente IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e o Decreto 9177, de 26 de outubro de 2021, considerando a necessidade de oficializar a composição do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme competências descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 2.741/2019, e na Resolução CGE n.º 55/2021, publicada no DIOE n.º 11057, de 16 de novembro de 2021,

# RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os empregados públicos e servidor público abaixo relacionados para comporem, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, exercendo as funções de Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e Agente de Ouvidoria e de Transparência:

- I. Como agente de Controle Interno: Ramao Fabrício da Costa RG 20856203/PR
- II. Como Agente de Compliance: Marcos Valentin Ferreira Martins RG 33819471/PR
- III. Como Agente de Ouvidoria e Transparência: João Batista Zanini RG 62391693/PR

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito ou redundantes.

Registre-se e Publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2023 (assinado digitalmente) Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná

# Sociedades de Economia Mista

# COHAPAR

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos menores aprendizes admitidos\* e demitidos durante o mês de Janeiro de 2023.

DEMITIDOS					
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato		
Maria Rita de Campos	Menor Aprendiz	27/01/2023	Empregado CLT		

<sup>\*</sup>Não houve admissões neste período.

Curitiba. 10 de fevereiro de 2023

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange Diretor-Presidente

12758/2023

#### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR CNPJ n.º 76.592.807/0001-22

ATA DA 381ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às
O8h30min (oito horas e trinta minutos), reuniram-se, de
webconferência o Conselho de Administração da Companhia

webconferência, o Conselho de Administração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, presentes os Conselheiros: JOÃO CARLOS ORTEGA, aclamado Presidente, em substituição, nos termos do Art. 19, § 3º do Estatuto Social da Companhia, JORGE LUIZ LANGE, CESAR VINICIUS KOGUT, DARLAN SCALCO e THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS - Membros, para apreciação e deliberação de assuntos de interesse da Companhia, situada na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, nesta Capital, registrando-se ainda a presença da Gerente do Departamento de Contabilidade, CAROLINA MINAS. Declarada aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este convidou a mim, CAMILA DE LIMA PISSUTO DOS REIS, para secretariar a reunião e, assim composta a mesa, foi dado início aos trabalhlos, sendo de imediato abordado o item da Ordem do Dia gual seia:

# Ordem do Dia, qual seja: 1. CIÊNCIA DA RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor-Presidente submete à apreciação do Conselho de Administração, para conhecimento, a renúncia, a partir de 01/01/2023, do Presidente do Conselho de Administração Sr. AUGUSTINHO ZUCCHI. Justificativa: Em atendimento ao Artigo 52 do Estatuto Social da Cohapar: "Art. 52 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum."

### DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, o Conselho de Administração tomou ciência da renúncia do Presidente do referido Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, a partir de 01/01/2023, nos termos acima evidenciados

#### evidenciados. 2. INDICAÇÃO DE PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria Éxecutiva submete à apreciação do Conselho de Administração, para deliberação, a escolher, entre os membros do Conselho de Administração, um Presidente interino, nos termos do artigo 19, §3° do Estatuto Social da Companhia, que dispõe: O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares. Justificativa: Compete ao Acionista Majoritário a indicação de novo membro, que deverá ser eleito em Assembleia Geral. Assim, se faz necessária à indicação de um dos membros para a Presidência do referido Conselho, até que seja efetuada a eleição.

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, o Conselho de Administração resolveu indicar o Conselheiro **JOÃO CARLOS ORTEGA** para responder interinamente pela Presidência do Conselho de Administração, nos

termos do artigo 19, §3° do Estatuto Social da Companhia.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros, declarando encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pelos Senhores Conselheiros. Curitiba, 06 de janeiro de 2023.

(ass. JOÃO CARLOS ORTEGA, Presidente, em substituição; JORGE LUIZ LANGE, Membro; CESAR VINICIUS KOGUT, Membro; THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS, Membro; DARLAN SCALCO, Membro; e CAMILA DE LIMA PISSUTO DOS REIS, Secretária-Geral da Cohapar, em exercício.).